

▽一般旅券所持者に対する数次入国査証の発給の円滑化に関する日本国政府と
ブラジル連邦共和国政府との間の覚書

(略称) ブラジルとの一般旅券所持者に対する数次査証発給円滑化覚書

平成二十八年 二月 二日 東京で署名
平成二十八年 三月 八日 告示

(外務省告示第六三三号)

目 次

1	一般旅券所持者のための数次入国査証に関する措置	七九
2	1の措置の対象	八〇
3	査証申請の処理	八〇
4	措置の開始	八〇
5	協議	八〇

一般旅券所持者に対する数次入国査証の発給の円滑化に関する日本国政府とブラジル連邦共和国政府との間の覚書

日本国政府及びブラジル連邦共和国政府は、

両国の友好関係を強化するとの両国の希望を考慮し、

両国の国民の間の接触を奨励し及び容易にすることを希望し、

両国が、二十一年十一月二十八日に署名された商用目的の数次入国査証の発給の円滑化に関する日本国政府とブラジル連邦共和国政府との間の覚書（以下「二十一年の覚書」という。）に述べられたとおり、他方の国からの一時的な商用訪問者に対する入国査証の発給の円滑化に関する特定の措置を既に実施していることに留意し、

それぞれの国の法令に従い、二十一年の覚書に述べられた措置に加え、日本国における短期滞在査証及びブラジル連邦共和国における観光査証に関する次の措置をとり及び維持する意図を考慮して、

次の共通の認識に到達した。

- 1(a) 日本側は、日本国に入国することを希望するブラジル国民の訪問者であって、継続して九十日を超えない期間、一時的に滞在する意図を有するものに対して、日本側の定める条件により、最長三年間有効な数次入国査証を発給することができる。日本国における滞在期間の全体の長さには、日本国の法令に従い決定される。

ブラジルとの一般旅券所持者に対する数次査証発給円滑化覚書

MEMORANDUM ON THE FACILITATION OF THE ISSUANCE OF MULTIPLE ENTRY VISAS FOR ORDINARY PASSPORT HOLDERS BETWEEN THE GOVERNMENT OF JAPAN AND THE GOVERNMENT OF THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

The Government of Japan and the Government of the Federative Republic of Brazil,

Considering the desire of both countries to strengthen their friendly relations;

Desirous of encouraging and facilitating the contacts between nationals of both countries;

Bearing in mind that the two countries have already put in place certain measures related to facilitation of the issuance of entry visas for temporary business travellers from the other country as stated in the Memorandum on the Facilitation of the Issuance of Multiple Entry Visas for Business Purposes between the Government of Japan and the Government of the Federative Republic of Brazil, signed on November 28, 2011 (hereinafter referred to as the 2011 Memorandum); and

Taking into account their intentions to take and maintain, in addition to the measures stated in the 2011 Memorandum, the following measures related to Temporary Visitor's Visas in Japan and Tourist Visas in the Federative Republic of Brazil, subject to the laws and regulations of their respective countries,

Have reached the following common recognition:

1. a) The Japanese Side may issue multiple entry visas valid for up to three (3) years to Brazilian visitors who wish to enter Japan with the intention of staying there for a period not exceeding ninety (90) consecutive days on a temporary visit under the conditions set forth by the Japanese Side. The total length of stay in Japan will be determined subject to its laws and regulations.

一般旅券
所持者の
ための数
次入国の
査証に関
する措置

ブラジルとの一般旅券所持者に対する数次査証発給円滑化覚書

八〇

(b) ブラジル側は、ブラジルに入国することを希望する日本国民の訪問者であつて、継続して九十日を超えない期間、一時的に滞在する意図を有するものに対して、ブラジル側の定める条件により、最長三年間有効な数次入国査証を発給することができる。ブラジルにおける滞在期間の全体の長さには、ブラジルの法令に従い決定される。

1の措置 の対象

2 1に述べる措置は、それぞれの関係法令に従い、次に掲げる目的のために一方の国を訪問する他方の国民のみに関連する。

- 観光
- 保養
- スポーツ競技会及び芸術上の活動への参加
- 親族の訪問
- 会議、セミナー、講習及び会合への参加
- その他の活動であつて、日本国における短期滞在査証又はブラジルにおける観光査証の対象となるもの

査証申請 の処理

3 双方は、申請日からできる限り速やかに当該査証申請を処理するよう努める。

4 前記の諸措置は、署名の日から三十日以内に開始される。

措置の開 始 協 議

5 双方は、査証手続の更なる簡素化のための措置を検討するための協議を継続する。双方は、(イ)の覚書の実施に関する事情が変更される場合には、外交上の経路を通じて、速やかに他方の側に通報する。

b) The Brazilian Side may issue multiple entry visas valid for up to three (3) years to Japanese visitors who wish to enter Brazil with the intention of staying there for a period not exceeding ninety (90) consecutive days on a temporary visit under the conditions set forth by the Brazilian Side. The total length of stay in Brazil will be determined subject to its laws and regulations.

2. The measures mentioned in paragraph 1 above only relate to the nationals of either country visiting the other country for the following purposes, in accordance with the applicable laws and regulations of each Side:

- Sightseeing and touristic activities;
- Recreation;
- Participation in sports competitions and artistic activities;
- Visiting relatives;
- Attending conferences, seminars, lectures and meetings;
- Other activities covered by the Temporary Visitor's Visa in Japan or the Tourist Visa in Brazil.

3. Each Side will endeavour to deal with visa applications as expeditiously as possible from the date of application.

4. The foregoing measures will be commenced within thirty (30) days from the date of signature.

5. Both Sides will continue consultations to explore measures to further simplify visa procedures. Each Side will inform the other Side promptly, through diplomatic channels, in case the conditions of the implementation of this Memorandum are changed.

二十十六年二月二日に東京で 日本語 ポルトガル語及び英語により、それぞれ原本二通に署名した。

日本国政府のために

武藤容治

ブラジル連邦共和国政府のために

アンドレ・アラニーヤ・コヘーア・ド・ラゴ

Signed at Tokyo, on 2nd of February, 2016 in two originals each in the Japanese, Portuguese and English languages.

FOR THE GOVERNMENT OF JAPAN

武藤容治

FOR THE GOVERNMENT OF THE
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

André Aranha Corrêa Do Lago

MEMORANDO ENTRE O GOVERNO DO JAPÃO E O GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL SOBRE A FACILITAÇÃO DA EMISSÃO DE VISTOS
DE MÚLTIPLAS ENTRADAS PARA PORTADORES DE PASSAPORTES COMUNS

O Governo do Japão e o Governo da República Federativa
do Brasil,

Considerando o desejo de ambos os países de fortalecer
seus laços de amizade;

Desejosos de encorajar e facilitar os contatos entre
nacionais de ambos os países;

Considerando que os dois países já implementaram
medidas específicas para facilitar a emissão de vistos
temporários para viajantes de negócios do outro país,
conforme previsto no Memorando entre o Governo do Japão e
o Governo da República Federativa do Brasil sobre a
Facilitação da Emissão de Vistos com Múltiplas Entradas para
fins de negócios, assinado em 28 de novembro de 2011
(doravante chamado de Memorando de 2011); e

Levando em conta a intenção de aplicar e manter as
medidas seguintes, adicionalmente às medidas previstas no
Memorando de 2011, relacionadas ao visto de visitante
temporário no Japão e ao visto de turista na República
Federativa do Brasil, sujeitas às leis e aos regulamentos
de seus respectivos países,

Chegam ao seguinte entendimento:

1. (a) A Parte japonesa poderá emitir vistos com
múltiplas entradas, válidos por até três (3) anos, a
visitantes brasileiros que desejem entrar no Japão com a
intenção de permanecer por um período que não exceda noventa
(90) dias consecutivos, para visitas temporárias, de acordo
com as condições estabelecidas pela Parte japonesa. O prazo
máximo de estada no Japão será determinado de acordo com as
suas leis e regulamentos.

(b) A Parte brasileira poderá emitir vistos com
múltiplas entradas, válidos por até três (3) anos, a
visitantes japoneses que desejem entrar no Brasil com a
intenção de permanecer por um período que não exceda noventa
(90) dias consecutivos, para visitas temporárias, de acordo
com as condições estabelecidas pela Parte brasileira. O
prazo máximo de estada no Brasil será determinado de acordo
com as suas leis e regulamentos.

2. As medidas estabelecidas no parágrafo 1 acima
aplicam-se apenas aos nacionais de ambos os países que
visitem o outro país para os seguintes fins, de acordo com
as leis e regulamentos aplicáveis de cada Parte:

- atividades e visitação turísticas;
- recreação;
- participação em competições desportivas e concursos
artísticos;
- visitas familiares;
- participação em reuniões, conferências, seminários e
palestras;
- outras atividades que sejam permitidas pelo visto de
visitante temporário do Japão ou pelo visto de turista da
República Federativa do Brasil.

3. Cada Parte buscará tramitar os pedidos de visto da
maneira mais expedita possível, desde a data da apresentação
do pedido.

4. As medidas acima serão implementadas dentro de trinta
(30) dias a contar da data de assinatura.

5. Ambas as Partes darão continuidade às consultas para
buscar medidas que simplifiquem os procedimentos de vistos.
Cada Parte informará imediatamente à outra, por via
diplomática, no caso de alterações nas condições de
implementação do presente Memorando.

Assinado em Tóquio, em 2 de fevereiro de 2016, em dois
exemplares originais, cada um nos idiomas japonês, português
e inglês.

PELO GOVERNO
DO JAPÃO

武藤容治

PELO GOVERNO
DA REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

André Aranha Correa Do Lago

（参考）

この覚書は、日本国政府とブラジル政府との間で、友好関係を強化することを目的として、国内法令に従い、一般旅券を所持する両国民に対し査証手続を簡素化することを内容とするものである。